

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Educação do Município de Caririçu-CE		
<b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de Educação em Tempo Integral, apresentada pela Secretaria de Educação do Município de Caririçu, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas portarias MEC Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023, e orienta providências.		
<b>RELATORA:</b> Francisca Sirone Alcência Freire		
NUP 30021.000715/2024-61	PARECER Nº 497/2024	APROVADO EM: 2.7.2024

### I – DO PEDIDO

A senhora Maria Joélia Martins, Secretária de Educação do Município de Caririçu, encaminhou oficialmente ao Conselho Estadual de Educação documentos para análise e emissão do Parecer, da Política de Educação Integral em Tempo Integral ofertada, na rede pública municipal, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias do MEC, Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023 no processo constam os seguintes documentos:

- a) Declaração, afirmando que os Projetos Políticos Pedagógicos, da Rede Pública Municipal de Caririçu, atende aos termos das Portarias do MEC;
- b) Lei Nº 931/2024 de 10 de abril de 2024, "Dispõe sobre a implementação da Política Pública da Escola em Tempo Integral;
- c) Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, reformulados atendendo as prerrogativas das Políticas de Educação em Tempo Integral;
- d) As portarias já mencionadas e a Base Nacional Comum Curricular e a Lei Nº 9.394/96-LDBN.

### II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados. Dentre elas a Meta 6 está destinada a oferecer educação integral em tempo integral para no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da população da Educação Básica.

Os planos estaduais e municipais, alinhados ao PNE, estabelecem as mesmas metas a serem executadas em regime de colaboração entre os entes federados.

A referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas Escolas Públicas, com atividades e oportunidades educacionais em benefício da melhoria da educação básica.

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 497/2024

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros.

Em 2021, o indicador referente as escolas, chegou a 22,14% e encontra-se distante da meta em 27,6% pontos percentuais, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo documento referência da Conae.

O Ministério da Educação – MEC, em sua Portaria Nº 1.495/2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação para ampliação de matrículas, dentre elas:

- 1) Fomentar a matrícula em observância a Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;
- 2) Promover a equidade de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada integral;
- 3) Implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional Integral da Educação Básica;
- 4) Elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;
- 5) Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE.

Em nível estadual, conta no relatório de monitoramento de metas – PEE – Plano Estadual de Educação do Ceará/2016 – 2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Caririçu de comum acordo com a Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento Escolar, para Resultados de Aprendizagem – (Coad), Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisa (Ceipe), mostra via Censo Escolar os seguintes dados:

No município de Caririçu – das 17 escolas que ofertam educação infantil, apenas uma em tempo integral; das 16 escolas do ensino fundamental, três ofertam tempo integral.

As Escolas contempladas são:

1. Escola Municipal de Tempo Integral Frei Damiano;
2. Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Alves Feitosa;
3. Escola Municipal de Tempo Integral Paulo Barbosa Leite;
4. Escola Municipal de Tempo Integral Raimundo Bezerra Lima.

FOR: GR  
REV: KB

*Assinatura*  
2/4

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 497/2024

O Projeto Político Pedagógico é um documento norteador, construído com o envolvimento dos professores e demais membros da comunidade escolar. Os projetos políticos pedagógicos das escolas mencionadas pela Secretaria de Educação do Município de Caririçu definem caminhos a serem percorridos pelas instituições, fazendo reflexões com os envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

O currículo atende as Diretrizes estabelecidas pela BNCC, com intensas atividades voltadas para projetos culturais e esportivos, buscando a formação integral dos estudantes, através do desenvolvimento das dez competências estabelecidas na BNCC, de modo a formar cidadãos críticos, com a capacidade de aprender a aprender.

De acordo com a Lei Municipal Nº 931/2024 – “Que dispõe sobre a Implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral no Município de Caririçu, a carga horária será de 23 (vinte e três) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, e carga horária de doze horas para atividades extracurriculares, buscando desenvolver nos estudantes, enquanto indivíduo, suas competências socioemocionais.

Os principais objetivos da Política de Educação Integral, de acordo com a Lei acima mencionada são:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III. Promover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

IV. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; VI Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII. Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Nº 9394/96
- 2) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;

FOR: GR

REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 497/2024

- 3) Plano Estadual de Educação do Ceará;
- 4) Lei Nº 14.640/2023 – Programa Educação em Tempo Integral;
- 5) Portaria nº 1.495/2023 – dispõe da adesão a pactuação para ampliação da matrícula em tempo integral;
- 6) Portaria Nº 2.036 de novembro de 2023;
- 7) Lei Municipal Nº 931/2024 – de Caririáçu-CE.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, aprecio ao Projeto de Lei, de educação integral em tempo integral, proposto pelo Município de Caririáçu-CE, uma vez que os Projetos Políticos e Pedagógicos das Escolas, atendem aos preceitos legais e pedagógicos da Educação em Tempo Integral.

Por fim, recomendamos que fiquem atentos aos prazos de credenciamentos e ou recredenciamentos das escolas públicas municipais, e que proporcionem estratégias para envolvimento das famílias no monitoramento da frequência e aprendizagem.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 2 de julho de 2024.

  
**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE